

MENSAGEM N. 14 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável".

O presente projeto de lei visa criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável com as suas respectivas funções assim como o cargo de Secretário, para poder dar o destaque e importância devidos a essa pasta tão importante para o desenvolvimento ordenado e coordenado de nosso Município.

Cria ainda dois cargos de Gerente de Licitação e Execução de Contratos dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fins de atendimento das demandas de nosso Município em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável a qual compete o planejamento, a organização, o controle, a execução e a fiscalização da política de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável terá como titular um Secretário, ficando criado o seu cargo, cujos requisitos para a investidura é nível superior ou experiência comprovada.

Art. 2º Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável:

I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política de desenvolvimento sustentável;

II - Superintender o planejamento, organização, execução e controle da política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos atinentes ao desenvolvimento sustentável;

IV - Manter relações públicas e de contatos com os demais órgãos ambientais;

V - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento na esfera de suas atribuições;





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

VI - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração do material utilizado ou à disposição da Secretaria;

VII - Promover a integração da comunidade à política de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município;

VIII - Desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

IX - Promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;

X - Fazer cumprir e acompanhar a aplicação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A Secretaria de Agricultura continuará a exercer suas atribuições definidas em lei.

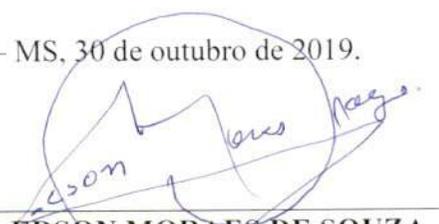
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Gerente de Licitações e Contratos e Gerente de Execução de Contratos e Convênios, ambos com símbolo DAS-2, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com exigência de nível superior ou experiência comprovada.

Parágrafo único. As funções e atribuições dos referidos cargos serão definidas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Miranda – MS, 30 de outubro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

